



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 247

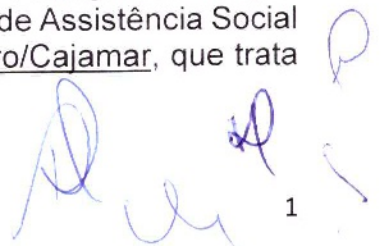
TERMO DE COLABORAÇÃO SMDS Nº. 004/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MILLÊNIO, PARA O REPASSE DE RECURSO ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.341/2022.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteadó, nº 245, Bairro Altos de Jordanésia, CEP 07786-515, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO MILLÊNIO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com sede na rua Antônio de Barros, 432, Jordanésia, Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ANGELA DOS SANTOS BARBOZA AGUILAR**, brasileira, portadora do RG nº. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **OSC INSTITUTO MILLÉNIO**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como no Decreto Municipal nº 5.624, de 06 de fevereiro de 2017 e consoante o Processo Administrativo nº 16.341/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a concessão, pelo **MUNICÍPIO**, de recurso proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a **OSC INSTITUTO MILLÉNIO**, com vistas à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, cujos usuários são pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, referenciadas ao Serviço de Proteção e Atenção Integral à Famílias – PAIF, ofertado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no território socioassistencial de abrangência do Centro/Cajamar, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como Gestor:

- I. Do **MUNICÍPIO** o(a) senhor(a) **SILVANA MAGALI LOPES LOURO**, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED], designado(a) pela Portaria Municipal nº 628, de 6 de fevereiro de 2018, o qual compete realizar todas as ações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.
- II. Da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** o(a) senhor(a) **ANGELA DOS SANTOS BARBOZA AGUILAR**, portador(a) do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações e no Decreto Municipal nº 5.624/2017:

I. DO MUNICÍPIO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive por meio de diligências e visitas *in loco*;
- c) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) emitir, por seu Gestor, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.624/2017, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.



da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**;

- e) efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;
- f) manter em seu sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) comunicar à **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **MUNICÍPIO** por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) informar à **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** os atos normativos e orientações do **MUNICÍPIO** que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;
- l) encaminhar cópia deste Instrumento e do Plano de Trabalho à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua formalização.

II. DA OSC INSTITUTO MILLÊNIO:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo VIII do Decreto nº 5.624/2017;
- c) divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atendendo o disposto no Capítulo III do Decreto nº 5.624/2017;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea "c" deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

5.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) cada correndo a despesa à conta da Ficha Orçamentária nº. 474, e 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 15.000,00** (quinze ml reais) cada correndo a despesa à conta da Ficha Orçamentária nº. 475, alocados respectivamente no Fundo Municipal de Assistência Social, Reserva nº 142 e nº 147, de 10/01/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, conforme **Cronograma de Desembolso** contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 5.624/2017.

6.2 - Deverá a **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em:

- I. Caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando a **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
- III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- VIII. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **MUNICÍPIO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



7.3 - As compras e contratações realizadas pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4 - A **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2023 até 31/03/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 47 e § 8º do art. 63 do Decreto nº 5.624/2017.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação "de ofício" do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.

8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o **MUNICÍPIO** poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Cláusula Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 5.624/2017.

9.3 - Admitir-se-á **modificação do Plano de Trabalho**, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo e/ou por

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 6.



apostila ao Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Colaboração.

10.2 - O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

10.3 - O Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração, de acordo com as especificações elencadas no art. 69, do Decreto nº 5.624/2017, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**.

10.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, o **MUNICÍPIO**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, aplicará as disposições do art. 107, do Decreto nº 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** deverá prestar contas na forma estabelecida nesta Cláusula e nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

11.2 - A **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** prestará contas **TRIMESTRALMENTE**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre da parceria, consoante estabelece o art. 75 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, contendo obrigatoriamente:

I. **Relatório de Execução do Objeto**, assinado pelo representante legal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, que conterà:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



Prefeitura do Município de Cajamar

Fls.: 254

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- II. **Relatório de Execução Financeira**, assinado pelo representante legal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 11.3** - A prestação de contas **ANUAL**, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece o art. 79 do Decreto nº 5.624/2017, contendo o seguinte:
- I. Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
 - II. Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
 - III. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - IV. Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
 - V. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - VI. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - VII. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
 - VIII. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
 - IX. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
 - X. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade



- com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
 - XII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - XIII. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - XIV. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.

11.4 - A prestação de contas **FINAL**, consoante estabelece o art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, que deverá estar acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

11.5 - As prestações de contas apresentadas pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** e número do presente Termo de Colaboração;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- IV. Balanço patrimonial;
- V. Balancete analítico anual;
- VI. Demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;
- VII. Material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.6 - O **MUNICÍPIO** se obriga a avaliar as prestações de contas de que trata essa Cláusula, em total consonância com os prazos e regras definidas no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.624/2017.

11.7 - Das irregularidades constatadas, o **MUNICÍPIO** notificará à **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, em consonância com as determinações e prazos estipulados pelo Decreto nº 5.624/2017, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.

11.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.



11.9 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

11.10 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** a formalizar novos termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto nº 5.624/2017 e da Lei nº 13.019/2014, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** as seguintes sanções:

- I. **Advertência**;
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo **MUNICÍPIO**.

12.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



13.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- I. Retomar bens públicos em poder da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC INSTITUTO MILLÊNIO** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

13.3 - Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece o Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações e notificações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC INSTITUTO MILLÊNIO**;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de



Prefeitura do Município de Cajamar

Fls.: 258

ESTADO DE SÃO PAULO

Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, 31 de março de 2023.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAJAMAR

ANGELA DOS SANTOS BARBOZA AGUIAR

OSC INSTITUTO MILLÊNIO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome: Karolina Assis S. Santos
RG nº
CPF nº

2 -
Nome: Regina Duarte
RG nº
CPF nº